



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

ANO: 2015 | EDIÇÃO Nº 455 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 30 de julho de 2015.

DECRETO Nº. 108/2015

SÚMULA: Exonera Servidor do Cargo de Agente Político Secretario Municipal do Rodoviário e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ariranha do Ivaí, Sr. Silvio Gabriel Petrassi no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 110 da Lei Orgânica do Município. RESOLVE:

EXONERAR

ART. 1º - Servidor Laércio Pavanelo Lopes, brasileiro, divorciado, portador do RG 11.451.639/SSP/PR e CPF 168.346.159-20 do Cargo de Agente Político Secretário Municipal do Rodoviário nível CC-1.

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito na data de 27/07/2015, revogado as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, aos vinte sete dias do mês de julho de de dois mil e quinze.

Silvio Gabriel Petrassi
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 109 /2015

SÚMULA: Concede Licença Prêmio à Servidor com base legal no Estatuto dos Servidores Municipais e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, Sr. SILVIO GABRIEL PETRASSI, no uso de suas atribuições legais, em especial ao Artigo 110 da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Concede Licença Prêmio ao Servidor Carlos Alberto Felix Rocha, Inseminador da Rede Municipal conforme preceitua o Estatuto dos Servidores Municipais em especial ao Artigo nº 84 o qual concede 45 (quarenta e cinco) dias remunerados preservando assim todos os direitos e vantagens percebidas pelo Servidor.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, aos vinte e oito dias do mês de julho de 2015.

SILVIO GABRIEL PETRASSI
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ - PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000 • e-mail: municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 • www.ariranhadoivai.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente 3º Bimestre de 2015

A organização das informações que compõem o presente relatório da área infanto-juvenil tem por objetivo retratar as ações ofertadas na área da criança e adolescente.

O Município de Ariranha do Ivaí, Paraná, em obediência as normas contidas na Instrução Normativa 36/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná apresenta a seguinte situação:

****No 3º bimestre** de 2015, respectivamente os meses de **maio** e **junho**, houve despesas no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Execução Orçamentária:

Nº empenho	Natureza da Despesa	Executada no Bimestre (vlr)
2320	Vera Lucia Neves	R\$900,00

Ariranha do Ivaí, PR, 29 de junho de 2015.

Silvio Gabriel Petrassi
Prefeito

Bernardete Miskiu
Presidente do CMDCA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

PORTARIA Nº 07/2015

SÚMULA: Nomeia Servidores responsáveis pelos Módulos do SIM-AM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, Sr. Silvio Gabriel Petrassi no uso de suas atribuições legais resolve:

ART. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados como responsáveis pela alimentação dos dados nos módulos do SIM- AM do tribunal de contas do Estado do Paraná:

NOME DO SERVIDOR	CPF	RG	MÓDULO (s)
Samir Ribeiro de Lima	065.124.159-65	9.618.809-9	Contábil Sit
Daniely Fernandes Dias Manfrin	040.567.579-84	8.117.607-8	Planejamento e Orçamento
Ari Prudencio da Silva	396.439.059-34	2.079.873	Tabelas Cadastrais
Ana Vicença da Fonseca	883.260.479-53	5.798.767-7	Tesouraria
Sandra Luciano Paes Rosvadoski	030.058.679-51	8.286.091-6	Tributário
Devanir Cardoso Marques	006.623.839-07	7.839.823-0	Folha de Pagamento
Joaquim Souza Silva	597.462.389-49	4.295.071-8	Contratos
Sandra Mara dos Santos Ferraz	896.967.609-06	4.414.445-0	Controle Interno
Neilson Darci Santos de Arruda	052.318.129-94	9.397.321-6	Licitação
André Scandolara de Oliveira	053.751.459-79	8.766.403-1	Obras Públicas
Renaldo de Oliveira Ruiz	060.516.519-00	9.828.572-5	Patrimônio

ART.2º - A responsabilidade inicia-se na entrega e validação dos dados de inicialização do exercício financeiro de 2015 e na seqüência pelos 12 meses e no encerramento do exercício.

ART. 3º - As determinações contidas no artigo anterior têm validade no exercício de 2015 e nos exercícios subseqüentes até que, nova portaria estabeleça responsabilidades diferentes.

ART. 4º - Cada servidor é responsável pelo seu módulo, ficando expressamente proibido a delegação a outro servidor ou pessoa, exceto se for solicitação de orientação às assessorias contratadas para auxílio na elaboração e envio dos dados.

ART. 5º - Deverão ser cumpridos os prazos determinados na Agenda de Obrigações do Tribunal de Contas, e o servidor que eventualmente motivar o atraso, por problemas em seu módulo, será também o responsável pelo pagamento de eventual multa imposta pelo Tribunal no atraso do envio dos dados.

ART.6º - Cada servidor, em seu módulo, é responsável pelas informações prestadas, que deverão guardar estrita consonância com os registros efetuados no sistema gerador dos arquivos de envio e com os documentos comprobatórios.

ART. 7º - Os avisos gerados no sistema de verificação do Tribunal, mesmo que não impeçam o fechamento do período deverão ser observados e, se possível, sanados para que num futuro próximo não venham tornar-se erros que impeçam a transmissão.

ART. 8º - O responsável pelo módulo Contábil é também o responsável pelo fechamento e entrega do período, não sendo responsável pela eliminação dos erros nem avisos dos módulos, exceto os de sua responsabilidade.

Ariranha do Ivaí/PR. 30 de julho de 2015

SILVIO GABRIEL PETRASSI
Prefeito Municipal